



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 11 DE JULHO DE 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Complementar nº 012, de 12 de abril de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo Município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 08 (oito) anos, contados da entrada em vigor desta lei, conforme cópia da lei em anexo, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante por uma única vez e a averbação da construção, após o registro.

Parágrafo único. O imóvel doado fica inalienável por 02 (dois) anos, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de retrocessão.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de julho de 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretária de Gabinete